



MEMORANDO 342/2024 – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

000280

Cruz Machado, 18 de dezembro de 2024.

AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Prezados:

Encontra-se em andamento o Credenciamento/Chamada Pública nº 007/2024, cujo objeto **a cessão temporária de espaços em logradouro público, durante a realização da 72ª festa de aniversário do Município de Cruz Machado, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2024, das 14h até às 23h59, na Praça Papa Pio XII. Serão cedidos 18 espaços, divididos em 12 stands de 3x3 metros e 6 espaços vazios para a instalação de food trucks, food bikes ou similares.** Tendo em vista o Memorando 46/202 SEFA/TRIB (em anexo), o proponente Celestino Mazur, credenciado e habilitado para o Espaço 6, não efetuou o pagamento da taxa de permissão de uso determinada no Edital, bem como, não solicitou seu descredenciamento e não assinou o Termo de Permissão de Uso nº007/2024 (em anexo).

Desta forma, solicitamos orientação jurídica quanto as medidas a serem adotadas.

Sem mais, reitero votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO E CONFERIDO

18.12.24

**PARECER JURÍDICO Nº 428/2024****000281****Assunto:** Orientação Jurídica**Termo de Permissão de Uso nº:** 007/2024.**Credenciado:** Celestino Mazur**Objeto:** Cessão de uso de espaço público – aniversário do Município.**1. DO RELATÓRIO**

Fora encaminhado a este Departamento Jurídico solicitação expedida pelo setor de Compras e Licitações desta municipalidade, através da qual, requisita-se orientação quanto as medidas a serem tomadas em razão do termo de Permissão de Uso n.º 007/2024, ante a não assinatura do respectivo pelo credenciado, sr. Celestino Mazur.

Constam dos documentos encaminhados aqueles relativos ao procedimento administrativo, tais como o Memorando n.º 342/2024 encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos, Termo de Permissão de Uso n.º 007/2024, Extrato de Termo de Permissão de Uso, Publicações no jornal O Iguassú, Memorando 340/2024 encaminhado ao Setor de Tributação, Memorando n.º 046/2024 encaminhado ao setor de Licitações e Relatório Extrato do Contribuinte.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA ANÁLISE DO OBJETO

Preliminarmente, cabe considerar que, a análise aqui realizada se volta aos aspectos legais abrangidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a este departamento jurídico adentrar nos aspectos técnicos e econômicos e/ou

4



discricionários, tampouco quanto ao juízo de oportunidade e conveniência da pretensa prorrogação.

000282

Logo, este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito possui caráter técnico opinativo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – MS nº 24.631/DF, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

3. DA NORMA JURÍDICA

A questão proposta gravita em torno do Credenciamento e Termo de Permissão de Uso n.º 007/2024, em que foi cedido espaço físico na festa de 72 anos do Município de Cruz Machado, para utilização comercial pelo sr. Celestino Mazur.

Ocorre que, conforme documentos em anexos, o credenciado não assinou o Termo de Permissão de Uso.

O Extrato de Termo de Permissão de Uso n.º 007/2024, publicado no Jornal O Iguassú em 12 de dezembro, intima/notifica o credenciado sr. Celestino para pagamento da taxa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais e, por conseguinte, assinatura do respectivo Termo.

Não há documentos ou informações quanto a efetiva utilização do espaço pelo credenciado.

O memorando n.º 046/2024 SEFA/TRIB informou ao Setor de Licitações que se encontra em aberto o débito do contribuinte referente a tal evento.

Pois bem.

O Edital de Credenciamento n.º 007/2024, Inexigibilidade n.º 017/2024, cláusula 9 trata do Pagamento, nos seguintes termos:

9.1. A concessão, será condicionada à taxa de ocupação correspondente para cada espaço explorado, conforme disposto no item 2 do presente edital que deverá dar-se através de pagamento dos valores pertinentes aos espaços, deverá ser realizado por meio de guia emitida pelo setor de tributos ou através de PIX, em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura de termo, e, com quitação em até 48 horas antes do início do evento. (sic)

9.2. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo, o interessado perderá o direito ao espaço.

**000283**

Ainda, a cláusula 13 prevê as penalidades, nos seguintes termos:

13.1. A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

Assim, analisando os dispositivos acima, percebe-se que a única penalidade prevista para a recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o termo de autorização, como bem aconteceu neste caso, é permitir à Administração Pública a convocação dos cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

Assim, resta apenas a informação quanto a efetiva utilização do espaço pelo credenciado, ainda que ao arrepio da ausência de assinatura do respectivo termos.

Deste modo, deve o setor competente diligenciar a fim de documentar se houve a efetiva utilização do espaço pelo credenciado sr. Celestino Mazur, sob pena de cancelamento do débito em seu nome, nos termos do Memorando n.º 46/2024 SEFA/TRIB.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, esta Procuradoria, opina pela possibilidade de cancelamento do débito inscrito em nome de Celestino Mazur caso não verificado que de fato se utilizou do espaço público na festa do Município, conforme fundamentos acima expostos.

Cabe ressaltar que, não se incumbe à análise desta Procuradoria, elementos técnicos que fogem ao âmbito jurídico, como aqueles de ordem financeira e orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 19 de dezembro de 2024.

ENIO RIBAS JÚNIOR

OAB/PR 33.662

PROCURADOR MUNICIPAL